

Classe Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: DEIVID BATISTA ALVES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Viradouro, Estado de São Paulo, Dr(a).

PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

especialmente DEIVID BATISTA ALVES, Brasileiro, Solteiro, RG 34177230, CPF

327.713.998-06, pai Luis Alves Carlos, mãe Isabel Batista Alves, Nascido/Nascida 02/06/1985,

de cor Branco, natural de Uberlândia - MG, Outros Dados: 16 3974-1579, com endereço à R. RIO

BONITO, 808, IPIRANGA, CEP 14060-160, Ribeirão Preto - SP, por infração ao(s) artigo(s):

Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar

incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº

0001276-12.2012.8.26.0660, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital

CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na

resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s)

sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos

Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a

respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: ... Consta dos inclusos autos de

inquérito policial que, no dia 09 de dezembro de 2011, em hora incerta, no cruzamento da

Rodovia Laureanus Brogna com a Vicinal Adão Teixeira, nesta cidade e comarca de

Viradouro, os denunciados DEIVID e MURILO praticaram homicídio culposo praticaram

homicídio culposo na direção de veículo automotor, produzindo em Luis Alves Carlos os

ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls. 92/93, os quais foram a causa

de sua morte... E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital,

com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e

passado nesta cidade de Viradouro, aos 02 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

LEILÕES

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE LEILÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL ABAIXO DESCRITA EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS (GRUPO INFINITY) PROCESSO FALIMENTAR Nº 0151873-29.2009.8.26.0100 (INCIDENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS Nº 1005701-52.2019.8.26.0100).O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência da empresa INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras (Grupo Infinity) Processo nº 0151873-29.2009.8.26.0100 (Incidente 1005701-52.2019.8.26.0100) e que foi designada a venda UNIDADE INDUSTRIAL descrita abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - o imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. A descrição detalhada e as fotos do imóvel a ser apregado está disponível no Portal. www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - constitui ônus dos interessados examinar os imóveis a serem apreogados. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DO LEILÃO - o leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em 14/10/2019, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em 16/10/2019, às 14:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos imóveis no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até as 14:00 horas do dia 06/11/2019 - 2º pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA - a praça será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moysés, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DA UNIDADE INDUSTRIAL- no primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos imóveis apreogados será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda DA UNIDADE INDUSTRIAL corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, pelo Portal www.superbidjudicial.com.br. DOS DÉBITOS - o imóvel será apregado sem quaisquer ônus, sejam débitos condominiais, de água, luz, gás, taxas, multas e Impostos IPTU e ITR (aquisição originária), exceto se o arrematante for: 1. sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; 2. parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou 3. identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (artigo 141, da Lei nº 11.101/2005). DA COMISSÃO - o arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação da UNIDADE INDUSTRIAL. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - o arrematante deverá efetuar o pagamento do preço da UNIDADE INDUSTRIAL arrematadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço da UNIDADE INDUSTRIAL arrematada e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2005 e, no que couber, o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto



nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o caput do artigo 335, do Código Penal e o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste Edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada pela rede mundial de computadores, conforme determina o § 2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil. DA UNIDADE INDUSTRIAL: Lote 1 - UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA ALCANA - Ativos industriais da Unidade Produtiva ALCANA, composta por MÁQUINAS e EQUIPAMENTO discriminados nas fls. 4 a 34 dos autos, e do BEM IMÓVEL discriminado na fl. 35, matriculado junto à Serventia de Registos de Imóveis de Nanuque/MG sob o nº 2.899, Livro 2, referente ao imóvel rural com a área 48,40ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares), localizado no Córrego do Barreado, Município de Nanuque-MG. Matrícula nº 2.899 do CRI de Nanuque/MG - Ônus e gravames: consta na certidão de matrícula do imóvel no R.2 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU em favor do Banco do Brasil S/A; consta no R.11 - HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU em favor do Banco do Brasil S/A; consta no R.13 - HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU em favor do Banco do Brasil S/A; consta no R.14 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU referente a confissão de dívida em favor do Banco do Brasil S/A; consta no R.15 PENHORA - Processo 93.30003.01083/2 movido pela União Fazenda Nacional; consta no R.16 PENHORA - Processo 6.098 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no AV.19 PENHORA - Processo 96.80012/0889-2 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no AV.20 PENHORA - Processo 6.544.702/98 movido pela Fazenda Pública do Estado da Bahia; consta no R.21 - HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU em favor do Banco do Brasil S/A; consta no R.23 ARROLAMENTO DE BENS movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.27 PENHORA - Processo 0443.05.025296-6 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.29 RESERVA LEGAL da área de 10,01ha (dez hectares e um are); consta no R.30 PENHORA - Processo 0443.02.008280-8 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.32 PENHORA - Processo 0443.02.008287-3 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.34 PENHORA - Processo 0443.02.008286-5 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.35 PENHORA - Processo 0443.02.008284-0 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.36 PENHORA - Processo 0443.02.008283-2 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.37 PENHORA - Processo 0443.02.008282-4 movido pela Fazenda Pública Estadual; consta no R.39 PENHORA Processo 00830-2009-146-03-00-2 da Vara do Trabalho de Nanuque/MG movido por Antonio Alves Santana Filho; consta no R.47 PENHORA Processo 000056-28.2010.5.03.0146 da Vara do Trabalho de Nanuque/MG movido pela União Fazenda Nacional; consta no R.63 PENHORA Processo 0443.09.043854-2 da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Governador Valadares/MG movido pela Fazenda Pública Federal; Valor de Avaliação: R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais). Observações: (1) Correrão por conta do arrematante todas as despesas necessárias para a transferência do(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes, bem como a imissão na posse do imóvel, desocupação(ões), se for o caso, averbações, demais regularizações que por ventura possam ocorrer, incluindo taxas e emolumentos cartorários etc; (2) Consta nos autos (Incidente nº 1005701-52.2019.8.26.0100) decisão de fls. 328 aonde foram homologados por MM.Juiz os laudos de avaliação e encerrada a discussão acerca da titularidade de alguns bens móveis, haja vista que serão restituídos em dinheiro ao Banco do Brasil. Local do bem: Usina Alcana - Nanuque/MG. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2019.

EDITAL DE LEILÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL ABAIXO DESCRITA EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras (Grupo Infinity) - PROCESSO Nº 0151873-29.2009.8.26.0100 (INCIDENTE Nº 1005715-36.2019.8.26.0100).O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência das Empresas INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras (Grupo Infinity) - Processo nº 0151873-29.2009.8.26.0100 (Incidente 1005715-36.2019.8.26.0100) e que foi designada a venda da UNIDADE INDUSTRIAL descrita abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - o imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. A descrição detalhada e as fotos do imóvel a ser apregado está disponível no Portal. www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - constitui ônus dos interessados examinar os imóveis a serem apregados. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. DO LEILÃO - o leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início em 14/10/2019, a partir das 14:30 horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em 16/10/2019, às 14:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de venda no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até as 14:30 horas do dia 06/11/2019 - 2º pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA - a praça será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Renato Schlobach Moysés, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 654. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DA UNIDADE INDUSTRIAL- no primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos imóveis apregados será de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda DA UNIDADE INDUSTRIAL corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, pelo Portal www.superbidjudicial.com.br. DOS DÉBITOS - o imóvel será apregado sem quaisquer ônus, sejam débitos condominiais, de água, luz, gás, taxas, multas e Impostos IPTU e ITR (aquisição originária), exceto se o arrematante for: 1. sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; 2. parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou 3. identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (artigo 141, da Lei nº 11.101/2005). DA COMISSÃO - o arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação da UNIDADE INDUSTRIAL. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - o arrematante deverá efetuar o pagamento do preço da UNIDADE INDUSTRIAL arrematados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço da UNIDADE INDUSTRIAL arrematada e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2005 e, no que couber, o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o caput do artigo 335, do Código Penal e o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste Edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada pela rede mundial de computadores, conforme determina o § 2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil. DA UNIDADE INDUSTRIAL: Lote 1.1 - UNIDADE INDUSTRIAL - CEPAR - Ativos industriais da Unidade Produtiva, composta por MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS discriminados nas fls. 4 a 15